



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 63 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTÓCOLO GERAL 5829/2022  
Data: 12/09/2022 - Horário: 15:12  
Legislativo

**EMENTA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar e contribuir na normatização e políticas aos direitos da mulher, bem como, nomear seus membros.

**Art. 2º.** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- A promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento na execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher no Município de Marilândia;

II- A busca constante da eliminação da discriminação e de qualquer prática de violência exercida contra a mulher;

III- A promoção de condições de integração crescente da mulher nos espaços decisórios do Município;

IV- A promoção da igualdade socioeconômica e de oportunidades, e a implantação de práticas efetivas de cidadania para mulher;

V - Desenvolver ação integrada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero, visando ainda combater e prevenir a violência contra mulher e garantir seus direitos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

VI- Desenvolver debates, fóruns de estudo e pesquisas pertinentes às políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra mulher e seus direitos;

VII- Apoiar e promover ações, programas e projetos que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária na sociedade;

VIII- Receber, examinar e efetuar denúncias referentes aos fatos e situações em que envolvam qualquer tipo de violência contra a mulher ou seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

IX- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e das políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos, assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;

X- Solicitar e garantir assessoria profissional dos órgãos e entidades que atuem na defesa, combate e prevenção da violência contra a mulher e seus direitos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marilândia-ES compor-se-á de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.

**§ 1º.** O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.

**§2º.** Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os seguintes membros:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Representante da Administração e Finanças Municipal;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
- VI. 01(um) Representante da Câmara Municipal de Marilândia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

- VII. 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil do Município, sendo:
- a) 01 (um) Representante da ordem dos Advogados;
  - b) 01 (um) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
  - c) 01 (um) Representantes de entidades que atuam no âmbito de defesa, proteção e promoção dos Direitos da Mulher;
  - d) 01 (um) Representante de Conselho de Segurança Pública;
  - e) 01 (um) Representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Alto Patrão-Mór.

**§ 3º.** Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelas entidades, associações e demais representatividades, não podendo exercer cargos de confiança ou comissionados em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** O Desempenho das funções do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante à sociedade marilandense.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um dos membros titulares, eleito (a) pelo colegiado em votação aberta, na forma do seu regimento interno.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal n.º 1.063, de 20 de março de 2013.

Marilândia-ES, 09 de setembro de 2022.

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Marilândia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SR. DOUGLAS BDIANI**

**MENSAGEM Nº 46 /2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto tem como objetivo deliberar e contribuir na normatização e políticas aos direitos da mulher, no município de Marilândia-ES.

Ressalto que a criação do Conselho foi solicitação do Ilustre Promotor de Justiça da comarca, através do OF/PJMI N.º 226/2022, constante no processo interno de número 3468/2022.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Marilândia